

Suplemento
Boletim Oficial

6 | 2019



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

6 | 2019 SUPLEMENTO



26 junho 2019 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 11/2019

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Sistemas de Pagamentos :: Contas de Depósito à Ordem no Banco de Portugal

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, que regulamenta a abertura e movimentação de contas de depósito à ordem no Banco de Portugal e cria o Aplicativo de Gestão Integrada de Liquidações – AGIL

A presente Instrução tem por objeto a revisão da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, que regulamenta a abertura e movimentação de contas de depósito à ordem no Banco de Portugal e cria o Aplicativo de Gestão Integrada de Liquidações – AGIL, no sentido de instituir a RIPA – Registo de Instruções de Pagamento como modo de transmissão de instruções de pagamento pelos titulares de contas de depósito junto do Banco de Portugal.

Complementarmente, atualizou-se o texto da Instrução com o intuito de: i) Adequar o elenco das entidades elegíveis para abertura de conta às finalidades admitidas para as contas de depósito, permitindo a abertura de conta a entidades especialmente autorizadas a manter contas de depósito à ordem junto do Banco; ii) Atualizar os contactos do Banco de Portugal; e iii) Proceder a outras alterações de ordem formal.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 14.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, determinando o seguinte:

1. O número 1.2. da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«1.2. Podem ser titulares de contas de depósito à ordem no Banco as instituições de crédito e sucursais sujeitas ao cumprimento do Regulamento do BCE relativo à aplicação do regime de reservas mínimas, clientes de Banco Central, designadamente bancos correspondentes e outras entidades não autorizadas a participar no TARGET2, e, ainda, entidades especialmente autorizadas a manter contas de depósito à ordem junto do Banco.»

2. É aditado um novo número 2.4. à Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, com a seguinte redação, procedendo-se à renumeração dos números seguintes:

«2.4. O titular deverá indicar ao Banco, de forma expressa, qual a finalidade ou finalidades a que a conta de depósito se destina.»

3. O número 2.5. da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro (atual número 2.4.), passa a ter a seguinte redação:

«2.5. A abertura da conta implica a assinatura do contrato de abertura de conta de depósito à ordem e respetivas condições de serviço, bem como o preenchimento do verbete de assinaturas e a remessa da documentação solicitada pelo Banco, designadamente os documentos que identificam as entidades com poderes de movimentação da conta, nos termos previstos no número 3. desta Instrução.»

4. O número 3.1. da Instrução 2/2009, de 16 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«3.1. O titular indica ao Banco quais as pessoas autorizadas a movimentar a conta de depósito e quais os termos e condições da respetiva autorização, devendo comunicar ao Banco qualquer alteração às pessoas autorizadas a movimentar a conta de depósito ou aos termos e condições da respetiva autorização.»

5. O número 4.2. da Instrução 2/2009, de 16 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«4.2. Para movimentação das contas de depósito à ordem abertas para os fins enunciados nas alíneas a), b) e d) do número 2.1. da presente Instrução apenas são admitidas transferências de liquidez entre contas do mesmo titular ou operações específicas com o Banco.»

6. É eliminado o número 4.5. da Instrução 2/2009, de 16 de fevereiro, procedendo-se à renumeração dos números seguintes.

7. O atual número 4.6. da Instrução 2/2009, de 16 de fevereiro (futuro número 4.5.), passa a ter a seguinte redação:

«4.5. As operações a crédito devem ser transmitidas ao Banco através da rede SWIFT e as operações a débito igualmente através da rede SWIFT ou da aplicação RIPA – Registo de Instruções de Pagamento, acessível na Área Temática “Sistemas de Pagamentos” do portal BPnet, regulado pela Instrução n.º 5/2016, de 15 de abril, e serão realizadas de acordo com as condições de serviço definidas.»

8. As alíneas c) e e) do número 7.1. da Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«c) Os meios de transmissão utilizados pelos titulares, designadamente, carta, fax, transmissão eletrónica de dados (em particular, via SWIFT ou, via portal BPnet, através da aplicação RIPA – Registo de Instruções de Pagamento) ou outro meio permitido pelo Banco sejam utilizados de forma indevida ou fraudulenta;

e) Se verificarem avarias ou perturbações no funcionamento do portal BPnet, nomeadamente na aplicação RIPA, nos termos do disposto na Instrução n.º 5/2016, de 15 de abril.»

9. O número 14. da Instrução 2/2009, de 16 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«14. Correspondência

A correspondência que, no âmbito da aplicação da presente Instrução, for dirigida ao Banco de Portugal deve ser endereçada para:

BANCO DE PORTUGAL
Departamento de Sistemas de Pagamentos
Unidade de Processamento
Avenida Almirante Reis, 71
1150 - 012 LISBOA.»

10. A presente alteração à Instrução n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, que regulamenta a abertura e movimentação de contas de depósito à ordem no Banco de Portugal e cria o Aplicativo de Gestão Integrada de Liquidações – AGIL, entra em vigor a 1 de julho de 2019.

